Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 28/04/2016
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 39 ,DE 2016.
(Autor: Vereador João Paulo de Lima/PSD)

Altera a Lei Municipal nº 5.689, de 20.12.2010 (que define a data de 14 de novembro como aniversário da cidade de Cascavel, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 3º a Lei Municipal nº 5.689, de 2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica expressamente proibido no dia 14 de novembro de cada ano, a abertura e o funcionamento dos seguintes segmentos da sociedade":

"I – estabelecimentos comercial e industrial, com exceção dos previstos no § 1º deste artigo;
"II – escolas públicas e privadas";
"III – faculdades e universidades";
"IV – escritórios de todos os segmentos";
"V – segmentos de prestação de serviços, com exceção dos previsto no § 1º deste artigo";
"VI – shopping Center, com exceção do previsto no § 1º deste artigo".

"§ 1º Ficam dispensados ao cumprimento no disposto no *caput* deste artigo, os seguintes segmentos".

"I – hospitais, Unidades Básicas de Saúde, Farmácias, Unidades de Pronto Atendimento – UPAS, SIATE e SAMU";
"II – comércio varejistas de pães e biscoitos, tipo panificadoras";
"III – hotéis, pensões e similares";
"IV – restaurantes, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonieres";
"V – postos de combustíveis";
"VI – estabelecimentos de prestação de serviços funerários";
"VII – praças de diversão, praça de alimentação e cinemas localizados em shopping center";
"VIII – locadoras de filmes".

"§ 2º O não cumprimento pelos segmentos previstos no art. 3º, § 1º, I, II, III, IV, V, VI e VII desta Lei, acarretará ao infrator as seguintes penalidades, a ser aplicada pela Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON":

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

"I – multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município – UFM, na primeira infração";

"II – multa de 1000(mil) Unidades Fiscais do Município – UFM, na segunda infração";

"III – cassação do alvará de funcionamento, na terceira infração".

"§ 3° As multas oriundas das infrações prevista nesta lei serão depositadas na conta específica do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 64° aniversário de Cascavel.
Em 28 de setembro de 2015.

João Paulo de Lima
Vereador/PSD

Justificação.

A Lei Municipal n° 5.689, de 2010 foi elaborada com o propósito de se criar a data de aniversário de Cascavel. Data esta que entendo merece nosso respeito por se considerada uma data que está na história da cidade, uma vez que mostra o dia da criação do Município.

Não quero com essa nossa proposta de lei adentrar ao mérito de que está certa ou errada a referida data. Os historiadores são as pessoas mais corretas para dirimir essa dúvida. A minha intenção é condicionar alguns segmentos da sociedade ao não fechamento de seus estabelecimentos nessa data. Os segmentos que apontam no art. 3°, com a nova redação, são estabelecimentos que trazem benefícios ao entretenimento aos moradores, bem como alguns são de vital importância o seu funcionamento, como exemplo: os postos de combustíveis, panificadoras, entre os outros ali enumerados.

Há muita reclamação dos moradores quanto ao fechamento desses segmentos no dia em que se comemora o aniversário de Cascavel. É preciso que medidas mais salutares sejam implantadas, pois, não é se fechando tudo, que teremos uma comemoração adequada do aniversário. É preciso que o Município dê condições para os moradores tenham lugares importantes e imprescindíveis caso de uma necessidade. Imagina hotéis e pensões fechados. Como faria os turistas que aqui visitam Cascavel nesse dia?

São situações que precisam ser mais maleáveis para o bem da população cascavelense.

Importante dizer que não estou aqui criando obrigações ao Executivo, apenas dou nova redação a lei existente, onde já contemplava as atribuições da Secretaria de Finanças e do PROCON. Apenas estou definindo novas regras para abertura e fechamentos de segmentos de nossa sociedade.

Espero, pois, contar com o apoio dos Nobres Pares a aprovação desta simples mas importante proposição legislativa.